



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 346/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.003374

AUTORIA: VER. RODRIGO GUEDES

SUBSCRITOR:

EMENTA: DISPÕE sobre a criação do portal “Transparência no Trânsito”, destinado à divulgação clara e acessível das informações relativas à arrecadação e à aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

PROJETO DE LEI N. /2026

DISPÕE sobre a criação do portal “Transparência no Trânsito”, destinado à divulgação clara e acessível das informações relativas à arrecadação e à aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou entidade executiva de trânsito do Município, obrigado a dar ampla transparência e publicidade à arrecadação e à destinação dos recursos financeiros obtidos com a aplicação de multas por infrações de trânsito de sua competência.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão municipal de trânsito deverá criar e manter, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município, uma seção específica denominada “Transparência do Trânsito”.

Art. 3º A seção “Transparência do Trânsito” deverá conter, de forma clara e detalhada, as seguintes informações sobre a arrecadação:

- I - Valor total arrecadado com multas de trânsito, consolidado por mês e por trimestre;
- II - Quantidade total de multas aplicadas, por tipo e gravidade da infração, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III - Informações sobre os equipamentos de fiscalização eletrônica (radares), incluindo:

- a) Endereço de instalação de cada equipamento;
- b) Número total de multas aplicadas por cada equipamento, por mês;

Art. 4º A seção “Transparência do Trânsito” deverá conter, de forma clara e detalhada, as seguintes informações sobre a destinação dos recursos, em conformidade com o Art. 320 do CTB:

- I - Valor total executado (despesa paga) em cada uma das seguintes áreas:
 - a) Sinalização;
 - b) Engenharia de tráfego e de campo;
 - c) Policiamento e fiscalização;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2865
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

- d) Educação de trânsito;
- e) Outras despesas permitidas pela legislação federal.

II - Detalhamento dos investimentos e custeios realizados em cada área.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de março de 2026.



Rua Padre Agostinho-Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2865
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fortalecer a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos provenientes das multas por infrações de trânsito de competência municipal. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 320, já estabelece que a receita arrecadada com a cobrança de multas deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Apesar da destinação vinculada, a sociedade manauara não possui, atualmente, mecanismos claros e acessíveis para acompanhar o montante arrecadado e, principalmente, como esses valores são efetivamente aplicados em melhorias para a segurança e fluidez do nosso trânsito. A falta de transparência pode gerar desconfiança sobre a finalidade da fiscalização, muitas vezes percebida como meramente arrecadatória.

Iniciativas semelhantes em outros municípios, como Goiânia e Foz do Iguaçu, demonstram que a publicidade desses dados qualifica a gestão, fomenta a confiança da população e aprimora o controle social sobre as políticas de mobilidade urbana. Este projeto, portanto, não inova de forma a invadir competências, mas regulamenta, em âmbito municipal, o princípio da publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal e reforça a obrigação de transparência já apontada no § 2º do Art. 320 do CTB, que determina a publicação anual dos dados na internet.

Ao determinar a criação de um portal específico e a detalhação das informações, garantimos que qualquer cidadão possa fiscalizar se os recursos estão sendo usados para salvar vidas, educar condutores e pedestres, e melhorar a infraestrutura viária, em vez de apenas custear a estrutura administrativa do órgão de trânsito. Trata-se de uma medida de boa governança, que alinha a gestão municipal às melhores práticas de transparência pública e fortalece a cidadania.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Manaus, 17 de março de 2026.

RODRIGO GUEDES

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2865
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 17311/2025

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre a criação do portal “Transparência no Trânsito”, destinado à divulgação clara e acessível das informações relativas à arrecadação e à aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. RODRIGO GUEDES
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Projeto de Lei n. 296/2025 , de autoria do vereador Paulo Tyrone que DISPÕE sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e estabelece critérios para a revisão periódica dos equipamentos no Município de Manaus. (em tramitação)
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 1.º de outubro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - 855.412.302-68 EM 17/03/2026 09:24:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 79101BA9001C167B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.003374
Data 17/03/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.003374

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 17/03/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS